

## Instrução Normativa Nº 003 de 20/03/2017

Publicado no DOE em 22 de março de 2017

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48 do regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001 e suas alterações e;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 10.541 de 17/06/2016, em seu art. 4º, inciso I, prevê que a execução das atividades de Inspeção Sanitária nos estabelecimentos de Abate registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE será feita exclusivamente por médicos veterinários habilitados, contratados por empresas credenciadas pelo Idaf;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 3.996-R, de 26/07/2016, em seu art. 1º, informa que as atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate serão executadas exclusivamente por pessoa jurídica credenciada previamente pelo Idaf; e

**Considerando** a existência de pessoas jurídicas credenciadas no Idaf para a realização da inspeção nos estabelecimentos de abate.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias corridos, para que todos os estabelecimentos de abate registrados no Serviço de Inspeção Estadual contratem empresas previamente credenciadas pelo Idaf para a realização da inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 20 de março de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR  
Diretor-presidente